LEI Nº 810/2017

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto no âmbito do Município de Itamarati de Minas /MG.

O Prefeito de Itamarati de Minas/MG, faz saber que a Câmara Municipal de Itamarati de Minas aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, que dispõe sobre a regulação dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto no âmbito do Município de Itamarati de Minas/MG.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social ficará vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Transportes de Itamarati de Minas/MG, sendo órgão permanente, paritário e consultivo com a finalidade de avaliar as propostas de regulação dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município de Itamarati de Minas/MG.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social será composto, no que couber, por 5 (cinco) representantes designados em ato próprio do Prefeito Municipal, sendo:

I – 1(um) representante da Administração Municipal;
II – 2(dois) representantes de Conselhos Municipais;
III – 2 (dois) representantes de entidades técnica ou organização da sociedade civil ;

§1º – A entidade técnica ou organização da sociedade civil que possuir representação no Conselho Municipal de Regulação e Controle Social deverá estar devidamente criada e legalizada.

§2º – A representação dos Conselhos Municipal se dará pela aprovação de pelo menos 50% dos membros da Diretoria.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Regulação e Controle Social:

I – avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município de Itamarati de Minas/MG;
II - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;
III - elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

§ 1º - As competências do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social são limitadas às matérias relativas ao Município de Itamarati de Minas/MG.

§ 2º - O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Regulação e Controle Social a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social reunir-se-à ordinariamente 01(uma) vez por ano, no período designado em seu regimento, e,extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 1º - As reuniões do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social serão públicas e presididas por um dos representantes da Administração Municipal.

§ 2º - Cada um dos membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social terá direito a um voto em suas reuniões.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social votará apenas em caso de desempate.

§ 4º - Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social.

§ 5º - As formas de convocação e de funcionamento do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social serão definidas em Regimento Interno.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

Art. 6º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social é considerado serviço de relevante valor social e o desempenho das funções a ele inerente será gratuito.

Art. 7º - Sempre que houver necessidade, o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participarem das reuniões.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itamarati de Minas, 04 de outubro de 2017.

Hamilton de Moura Filho
Prefeito Municipal